



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARAMOTI - CE**



**CONTRATO Nº. 20180116**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI COM A EMPRESA  
GPS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, PARA O FIM  
QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, com sede LOC Centro Administrativo, S/N, Bloco A, Centro, CEP: 62736-000, Paramoti, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF 00.753.773/0001-49, neste ato representada pela Sra. FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS, portador do CPF nº. 219.232.213-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa GPS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/ MF nº. 17.451.299/0001-01, com sede em Fortaleza – Ceará, à Rua Gabriel Fiúza, Nº 65 – Bairro: Vila Peri, CEP. 60.730-110, representada pela Sra. NAYANE BEZERRA SALES PEREIRA, inscrita no CPF sob Nº. 038.172.853-61, doravante denominado simplesmente **“CONTRATADA”** resolvem firmar o presente Contrato, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Licitação Dispensável Nº 2018100101 CMP, conforme inciso II artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de máquinas e utensílios para escritório, máquinas, utensílios e equipamentos diversos, equipamentos de processamento de dados, equipamentos para áudio, vídeo e foto e máquinas e equipamentos energéticos, destinados a atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Paramoti-Ce.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de R\$ 6.939,80 (seis mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), a ser pago em favor do CONTRATADO(A).

**MATERIAL DE CONSUMO**

Item	Especificação	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HD EXTERNO – Memória 1TB	Und	1	396,80	396,80
2	Pen Drive – 32GB	Und	1	78,00	78,00
3	Filtro de linha – Com fusível 6 tomadas	Und	2	32,00	64,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				538,80	



CÂMARA MUNICIPAL DE

**PARAMOTI - CE**

**EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**



Item	Especificação	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Projektor – Potencia Lumens 3200; Resolução 800X600 Max 1400x1050; Conexões HDMI; VGA; S-Vídeo; Vídeo Composto: RCA; USB Tipo A; USB Tipo B x 1 (USB Display, Mouse, Controle); Áudio: RCA x 2; Com caixa de som embutido.	Und	1	3.070,00	3.070,00
2	Microfone dinâmico – Entrada no microfone XLR; Saída do microfone para amplificador P10; 5 metros de cabo.	Und	6	145,00	870,00
3	Microfone sem fio UHF – Entrada no microfone do aparelho XLR ou P10; Saída do microfone para amplificador do aparelho P10; Alcance de no mínimo 50 metros; 2 canais: controle de volume individual.	Und	1	325,00	325,00
4	Nobreak – Potencia 1500 VA 825 watts; Fator de potencia 0,55; 8 tomadas; Entrada de energia 220 volts; Saída de energia 110 volts; Estabilizador e filtro de linhas inclusos; proteção contra sobrecarga e curto-circuito.	Und	2	670,00	1.340,00
5	Modulo Isolador – Potencia 500VA /500W; 5 tomadas; Entrada de energia 220 volts; Saída de energia 110 volts.	Und	2	193,00	386,00
6	Ventilador – de Coluna Turbo 6 40cm	Und	2	205,00	410,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				6.401,00	

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

4.1 - O reajuste do Contrato será de periodicidade anual conforme Lei que instituiu o Plano Real.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARAMOTI - CE**



### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma de despesa da Câmara Municipal de Paramoti.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Colocar à disposição do **CONTRATADO (A)** todas as condições necessárias para a perfeita entrega do material;

7.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pelo **CONTRATADO (A)**, informações adicionais pertinentes ao objeto deste instrumento;

7.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

8.1 – Entregar o material dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

8.2 - Utilizar nos serviços de fornecimento do material somente profissionais qualificados para tal fim;

8.3 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento entrega/abastecimento, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.5 – A contratada se responsabiliza pela garantia do equipamento enquanto durar a garantia do fabricante, ficando responsável por proceder os consertos resguardados nesse período bem como a substituição quando houver o direito.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 0101.01.031.0002.2.001 Manutenção do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes no valor de R\$ 6.401,00 (seis mil, quatrocentos e um reais) / 3.3.90.30.00 Material de Consumo no valor de R\$ 538,80 (quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), com recursos próprios.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARAMOTI - CE**



11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa:

- a) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na entrega do produto;
- b) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial da entrega do produto de controle interno;
- c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de Crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1o a 4o, da supracitada lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promotora do certame;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paramoti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARAMOTI - CE**



E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Paramoti-Ce, 02 de outubro de 2018.

**FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-Ce

**CONTRATANTE**

**GPS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

CNPJ/MF nº 17.451.299/0001-01

**NAYANE BEZERRA SALES PEREIRA**

CPF: 038.172.853-61

**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. Nome: maria Rita alves teixeira

CPF nº: 040.257.103-27

02. Nome: Benedite Saraiva gomes

CPF nº: 881304793-20

**PAZ**  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARAMOTI - CE**